



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/RDC-ELETRÔNICO

ASSUNTO: Parecer referente à diligência.

1. Considerando o Processo nº **23402.000540/2018-01**, que versa acerca do procedimento licitatório da **RDC ELETRÔNICO Nº 07/2018**, que possui como objeto a contratação de empresa para execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SALGUEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)**;

2. Considerando que diante da abertura da documentação de Habilitação da empresa MFEL CONSTRUTORA LTDA-ME., CNPJ: 13.134.446.001-50, a Equipe Técnica emitiu Parecer Técnico, que afirma:

"CONSIDERANDO:

1. que a empresa licitante não apresentou a comprovação de vínculo profissional com o engenheiro eletricista MOHAMED SALIM RAAD, conforme Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA/DF nº 1338/2018-INT, o profissional referido não consta no quadro técnico da empresa.
2. que a empresa licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico com Atestado em nome do profissional JEAN TOSHIYUKI MIZUNO de serviços executados no período de 06/03/2017, devidamente atestado pelo Sr. Mauro Elói de Oliveira Junior, Administrador da empresa Sociedade de Educação Atual LTDA – EPP, de Arquitetura e Urbanismo – CAU com nº 0000000450882, posterior ao período de execução do atestado.
3. Situação semelhante que ocorre na Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 0000000435093, do profissional e contratante relatados acima.
4. Apresentação de CAT dos serviços de Elaboração/Coordenação de Projeto de Climatização e Cabeamento estruturado em nome do profissional JEAN TOSHIYUKI MIZUNO."

3. Ademais, o mesmo instrumento registrou que diligência é carecida de ser realizada. *In verbis*:

1. a empresa possa comprovar o vínculo com o profissional MOHAMED SALIM RAAD. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido acima poderá ser feita através de apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou cópia do contrato particular, devidamente registrado, registrado em cartório. Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato social, Certidão de registro do CREA/CAU, devidamente atualizada, e/ou de Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante ou ainda declaração de contratação futura do profissional indicado para execução dos serviços em questão, acompanhada da sua anuência, conforme recomenda a jurisprudência do TCU (cf. Acórdão 800/2008, 1.043/2010, 1.762/2010, 3.095/2010, todos do Plenário).
2. a empresa MF e L CONSTRUTORA LTDA – ME, o profissional Jean Toshiyuki Mizuno, o Sr. Mauro Elói de Oliveira Junior e o

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – apresentem documentos que justifiquem o Atestado Técnico e a Certidão de Acervo Técnico das Considerações 2 e 3 e ainda que seja apresentada a ART de Cargo/Função do profissional e sua comprovação de vínculo empregatício com a licitante.

3. a empresa apresente documento que comprove que o profissional Jean Toshiyuki Mizuno possui atribuição técnica para projetos de Climatização e Cabeamento Estruturado, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
4. que a empresa apresente os projetos elaborados pelo profissional Jean Toshiyuko Mizuno, conforme CAT's apresentadas (arquitetura e urbanização, climatização, cabeamento estruturado) e as respectivas ART's.

4. Logo, manifestamo-nos no sentido de DILIGENCIAR a supramencionada empresa a fim de que as informações sejam clareadas, consoante o que dispõe a Lei de Licitações, o edital desta licitação e os Acórdãos do TCU:

Lei 8.666/93, art. 43, §3º: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Item 13.5, iv, 4: Não poderão ser realizadas mais que 3 (três) correções por erros em planilhas ou quais que outros motivos que ensejem diligência.

Acórdão 1795/2015 – Plenário: É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Acórdão 3418/2014 – Plenário: Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

5. Diante de todo o exposto, visando a obter o menor preço e a mais ampla competitividade, **concedemos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a empresa supramencionada para apresentar a documentação solicitada (vide item 3 deste documento), nos termos do item 10.19, iv, 5 do presente edital.**

6. Sem mais para o momento. Este é o Parecer.

Att,



YURE ALVES DE SOUZA SANTOS
Presidente do RDC



GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RDC - CPL/RDC
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA**

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205
Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

PROCESSO Nº 23402.000540/2018-01

À Comissão Permanente de Licitação/RDC
Yure Alves de Souza Santos
Presidente da CPL/RDC/UNIVASF

ASSUNTO: Parecer técnico referente ao julgamento da habilitação da empresa licitante MF&L CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ 13.134.446.0001.50 LTDA, do edital de RDC ELETÔNICO Nº 07/2018-CPL-RDC/UNIVASF.

Senhor Presidente,

Após análise da documentação de habilitação do edital de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC Nº 07/2018-CPL/UNIVASF, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SALGUEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)**, esta equipe técnica de apoio à CPL constatou que,

CONSIDERANDO:

1. que a empresa licitante **não apresentou a comprovação de vínculo profissional** com o engenheiro electricista **MOHAMED SALIM RAAD**. Conforme Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA/DF nº 13387/2018-INT, o profissional referido não consta no quadro técnico da empresa.
2. que a empresa licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico com Atestado em nome do profissional **JEAN TOSHIYUKI MIZUNO** de serviços executados no período de 06/03/2017 a 28/03/2018, referente ao Contrato 5313 com data de assinatura em 06/03/2017, devidamente atestado pelo Sr. Mauro Elói De Oliveira Junior, Administrador da empresa Sociedade de Educação Atual LTDA - EPP, CNPJ: 04.069.077/0001-79, em 18 de abril de 2018 e certificada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com Nº 0000000435091. Entretanto o profissional possui início de responsabilidade técnica com MF&L CONSTRUTORA LTDA – ME em **17/04/2018**, conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CAU Nº 0000000450882, **posterior ao período de execução do atestado.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205
Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

3. situação semelhante que ocorre na Certidão de Acervo Técnico com Atestado Nº 0000000435093, do profissional e contratante relatados acima.
4. Apresentação de CAT dos serviços de Elaboração/Coordenação de Projeto de Climatização e Cabeamento estruturado em nome do profissional **JEAN TOSHIYUKI MIZUNO**.

RESOLVE:

Sugerir que sejam realizadas diligências a fim que:

1. a empresa possa comprovar o vínculo com o profissional MOHAMED SALIM RAAD. A comprovação do vínculo empregatício do profissional referido acima poderá ser feita através de apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou cópia do contrato particular, devidamente registrado em cartório. Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão de registro do CREA/CAU, devidamente atualizada, e/ou de Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante ou ainda declaração de contratação futura do profissional indicado para execução dos serviços em questão, acompanhada da sua anuência, conforme recomenda a jurisprudência do TCU (cf. Acórdãos 800/2008, 1.043/2010, 1.762/2010, 3.095/2010, todos do Plenário).
2. a empresa MF&L CONSTRUTORA LTDA – ME, o profissional Jean Toshiyuki Mizuno, o Sr. Mauro Elói De Oliveira Junior e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU apresentem documentos que justifiquem o **Atestado Técnico** e a **Certidão de Acervo Técnico** das **Considerações 2. e 3.** e ainda que seja apresentada a ART de Cargo/Função do profissional e sua comprovação de vínculo empregatício com a licitante.
3. A empresa apresente documento que comprove que o profissional Jean Toshiyuki Mizuno **possui atribuição técnica** para projetos de Climatização e Cabeamento Estruturado, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA**

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205
Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

4. Que a empresa apresente os projetos elaborados pelo profissional Jean Toshiyuki Mizuno, conforme CAT's apresentadas (arquitetura e urbanização, climatização, cabeamento estruturado) e as respectivas ART's.

Petrolina/PE, 31 de agosto de 2018


Hugo Damião Barbosa Torres

Engenheiro Civil

SIAPE1215323


Cícero Taumaturgo Leônidas Dum

Engenheiro Civil

SIAPE 2066436

UNIVASF